



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N.º 2.745/2023

Dispõe sobre obrigatoriedade a todos os estádios de futebol, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais, credenciados para realização de jogos/competições oficiais a implementação de tecnologia de câmeras e sistemas de videomonitoramento com reconhecimento facial ou não.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o art. 4º e o art. 8º do projeto de lei, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, Brasília-DF, 15 de agosto de 2023.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente da CSPCCO



* C 0 2 2 3 9 5 5 6 8 9 2 4 0 0 *

